

Registado
 6060
 ab. n.
 5-11-909
 30-10-909
 Geraemus
 L. E.



Reg 1374
 27 4 1910
 M. Brandão
 Presidente
 da 3^{ma} Camara Municipal

511

XL

CMP
AG

Francisco Ferreira da Costa desejando construir
 uma casa no seu terreno na rua de São Lazar
 (Campos do Céu) freguesia do Bomfim, junto
 do predio n.º 23, e não o podendo fazer sem
 que primeiro seja aprovado o projecto que
 juntou; por isso

Porto, 7 de Outubro de 1909

Peço-lhe se dignar
 conceder-me deferimento
 E. R. d. P.

Francisco Ferreira da Costa

Para entrada no cofre Municipal, da quantia
 de Rs. 40000 a que se refere a informação
 da repartição técnica junta ao presente requerimen-
 to, foi passada a guia N.º 321 n'esta data.
 Rep.º da Fazenda Mp.º 27 de Abril de 1910

Por ordem do Chefe
 Abel Brandão Júnior

R.E.

3^{ra} REPARTIÇÃO
 Registo. 1767
 - 10 - 909

n.º 10

Licença N.º 498
 de 27 de Abril de 1910
 1767

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 4 de Junho -

dia de 1909

O PRESIDENTE

'R

Milagre



512
AG
CNP
AG

Declaracão

Para os efeitos do Regulamento de segurança dos operários em vigor, declaro assumir a responsabilidade da construção dum predio num terreno de S. Lazarro (Campos do Cynse) pertencente a Francisco Ferreira da Costa

Porto, 6 de Outubro de 1909

joaquim Domingos dos Santos

Manuscript signature over
PORTO 6 out. 1909.





513
ATENDIDA, PORTO EM CANTO.

4 DE FEVEREIRO DE 1909

Oliveira PRESIDENTE

Dr. Oliveira
CNP AG

Memória

O projecto a que se referem os decretos juntos é para a construção d'uma casa na ruia de S. Lucas (Campos do Cimo) juntó do prédio n.º 23, pertencente a Francisco Ferreira da Costa.

Composta é d'um pavimento abrigo do nível da rua (aproximadamente nível do terreno) e que é destinado a armazéns - Por do-chão que recobrirá a officina de ourivesaria, escrínios e armazéns - 1º andar destinado a habitações, composto de quartos, sala de visitas e de jantar, cozinha e despensa. Os alicerces descerão à profundidade do terreno firme e as paredes que se apoiam sobre os mesmos, que serão de supporto até ao nível do pavimento, terão as espessuras indicadas no projecto. As paredes a partir do nível do pavimento até à cornija, serão de peso constante de 0,30 de espessura, assim como a interior. Todas as pedras serão amarradas em banho d'argamassa. A pedra destinada à cantaria será dura, de grão fino, bem desenfundada e branca com as paredes. Tudo com variações afim de se obter um bom traçamento.

Na demolição, que tem o vão de 3,90, as vigas I de ferro, serão em numero de duas com a altura de 0,30 e largura de 0,15. Intercaladamente, entre si e nos andares e plantas, haverá também 3 vigas de ferro com a mesma secção, para servirem de apoio aos muros de transjamento do 1º andar e rede-chão, lado da escada. No mesmo pavimento do 1º andar, lado da officina, será collocada uma viga de madeira apoiada no centro em um pilão de alvenaria, afim de servir também de apoio a vigamento. O transjamento e a armazéns da cobertura, serão de madeira de Pique, com a secção



de 0,22x0,08. Amanhã a empregar um tâques, rochas, barrotes denominados
taixos, degaus, fachas, portas interiores e respectivos guarnições, serão de
ferro nacional. Os caiçilhos e porta principal d'entrada, serão de madei-
ra de castanho. A cobertura será de telha tipo. Muretto de liguri-
dade. As calhas e condutores serão de chapa de ferro galvanizada
e a partir do nível do piso até dois metros d'altura os condutores
serão de ferro fundido. A grade da escada, escadas e varandas,
serão de ferro forjado. Todas as paredes serão estucadas, tanto in-
terior como exteriormente, assim como os tectos. O painel
lá, das retriões e varanda serão de ladrilhos de moçambique e as
paredes forradas de azulejo até a altura de 1,20.

Serão pintadas a tinta d'oleo todas as caixilhos, portas, fachas, guarni-
ções, grades de ferro, condutores e celas. Será arplanada a parte
superior das alicerces, assim como todas as paredes exteriores pelo
parte de dentro, afim de evitá-las a humidade.

O teto de queda das retriões, será de grisalho, tendo que se dividir in-
terior, prolongando-se um metro acima do efeito d'oltado e será coberto
com um appeto apropriado. As beiras das retriões serão de zaphô e adi-
cione - todos as comunicações de fogo com o interior da casa serão
feitos hidráulicos. Haverá uma fogueira logo indicada no projeto, que
será construída de alvenaria argamassada, revestida com uma camada
de argamassa de cimento e arco em partes iguais de 0,02 d'espessura.
Serão os seus muros próprios e independentes das paredes que servem
de alicerces e habitações.

Registo { N.º
Data

1769

515



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Continuar em prédio*

Requerente: *Francisco Ferreira da Costa*

morada: *Rua de S. Lázaro finta n.º 23*

Situação da obra: *Piso de S. Lázaro finta n.º 23*

Responsável: *José Joaquim Domingos dos Santos*

(moldado)

A) No projecto apresentado é

de 101,00 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 215,00 m², a superfície total habitável (util);

de 18,00 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,0 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8,70 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7,70 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, ~~água-furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação e oficina de ourivesaria*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idem*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Latifaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Nas fachadas mas estas indicadas*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Latifaz*
m) sobre siphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno cónfinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vindas capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vindas dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Latifaz*
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Nas defezas a este respeito.*
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Idem acima*
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *Têm cabalgueiros para operários*
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc

C) sob o ponto de vista architectonico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

516
16

Alinhamento: *A dar oportunamente*

Nível de soleiras: *Zero*

Depósito: *quarenta e cinco mil reis*

CNP
AG

Observações:

A.C. M. Sanitários

22-X-909

Pela Chef da Rep.

A. Pachano

S

Foi aprovado, salvo restrições,
pela C.º de 21. I. em sessão de 30-X-909

A. F. Pachano

Em termos de desembargo.

30-X-909

R.P.B.

l mero

6.1.909

Maria

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1900

Guia de entrada de depósito N.º 321

Despacho de 4 de Novembro de 1900

Dinheiro corrente...	45\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>45\$000</u>

Pela presente guia vai Francisco Ferreira da Costa entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quarenta e cinco mil reis em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença nº 498 d'esta data, para construir uma casa na ruia de São Lazar, piso alto do predio n.º 23.

quantia de que o respectivo tesourero passará o competente recibo.

Porto e Repartição de faxenda Municipal, 27 de Abril de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quarenta Cinco mil reis

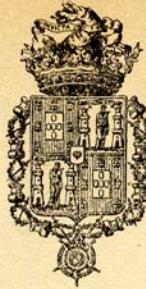
supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 27 de Abril de 1900

Registada

O Thesoureiro,

Em 27 de Abril de 1900



CMP
AG

518
AG

N.º 498

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Francisco Ferreira da Costa —

para que possa construir uma casa na rua de J. Cunha, junto ao predio n.º 23, conforme o projeto que lhe foi aprovado em 24 de Fevereiro p. p.,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 24 de Abril de 1910.

Secretario, subscrevi.

O Vice - PRESIDENTE,

Candido de Melo

a emolumentos para a Câmara, 500 reis

Alberto Coelho

Registada.

Gaião

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quarenta
e cinco mil reis, conforme a guia n.º 371